



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 1035924-87.2024.4.01.3900

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DNIT E OUTROS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na plataforma virtual Microsoft Teams, onde se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, **André Luís Cavalcanti Silva**, comigo, Brenda Alves, Oficial de Gabinete, e com o apoio dos servidores Fabrício da Costa Gonçalves e Giovanni Gaiotti Dias, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência nos autos do processo em epígrafe, e cumpridas as devidas formalidades legais.

Realizado o pregão virtual, responderam: o Ibama, representado pelas Procuradoras Federais Dra. Clarissa Nolasco de Macêdo e Dra. Beatriz Monzillo de Almeida e pelos servidores Edmilson Comparini Maturana, Silvia Bezerra de Goes e Luiz Fernando Suffiati; a União, representada pelo Advogado da União Dr. Thiago Marçal Lima; a Funai, representada pelo Procurador Federal Dr. Daniel Gadelha e pelo servidor Rafael de Castro Pereira; o Incra, representado pela Procuradora Federal Dra. Emilia de Barros Mafra Lapenda e pela servidora Eleandra Raquel Silva Koch; a DPU, representada pelo Defensor Público Federal Dr. Marcos Wagner Alves Teixeira; o Estado do Pará, representado pelo Procurador do Estado Dr. Ibraim Rocha; e o DNIT, representado pelos prepostos Célio Henrique dos Reis Silva e Jaqueline Portmann Borba e pela equipe técnica Brunna Simões Ungarelli, Cintia Batista Angelini Carvalho, Thaís Nunes Gomes de Menezes, Simone Soares Oliveira,

Helena Maia de Abreu, Fernando Victor Castanheira de Carvalho, Rafael Lopes Kassem Machado e Roberto Luiz de Almeida Dumont. **Presencialmente**, compareceram o MPF, representado pelo Procurador da República Dr. Rafael Martins da Silva; e o DNIT, representado pela Procuradora Federal Dra. Nívea Sumire da Silva Kato.

Iniciada a audiência, com base em questionamentos formulados pelo MPF ao longo do processo, o juízo estruturou seis blocos de perguntas, direcionadas às partes para esclarecimento de pontos técnicos controvertidos. As respostas foram prestadas durante a audiência.

Alguns pontos discutidos:

O MPF relatou que as questões técnicas do processo, como o impacto da hidrovía e a explosão do Pedral do Lourenço, não estão suficientemente esclarecidas nos autos. Destacou a ausência de estudo adequado sobre o desembarque pesqueiro, funcionamento da hidrovía e as consequências para as comunidades ribeirinhas. Apontou que as comunidades da região, como Vila da Saúde, Vila Tauiri e Praia Alta, não compreendem o projeto e têm dúvidas sobre as eventuais compensações. Ressaltou a necessidade de consulta prévia adequada, conforme a Convenção 169 da OIT, e questionou a forma de cálculo das indenizações aos pescadores.

Os representantes do DNIT Informaram que a Licença Prévia nº 676/2022 abrange os trechos 1, 2 e 3, mas a Licença de Instalação refere-se apenas ao trecho 2, que é o único com projeto executivo finalizado. Afirmaram que a divisão por etapas visa evitar desperdícios de recursos e manter a atualização dos dados. Explicaram que a obra busca garantir a segurança da navegação em período de seca, em uma via já navegável, e não a criação de uma nova hidrovía. Quanto à compensação, relataram que a proposta inicial foi de dois salários mínimos mensais aos pescadores em frentes de obra, mas após negociação com as comunidades foi acordado o pagamento de um salário mínimo mensal a todos os pescadores na área de influência direta, durante os 35 meses da obra.

Os representantes do IBAMA afirmaram que a Licença Prévia considerou os três trechos e os impactos cumulativos. Esclareceram que o projeto executivo não pode divergir do conceitual, e que o modelo de licenciamento em etapas segue o mesmo procedimento adotado em grandes empreendimentos como os do pré-sal. Argumentaram que não houve fatiamento indevido.

O INCRA informou que, à época da emissão da Licença Prévia, a responsabilidade pelas consultas era da Fundação Palmares, que realizou algumas oitivas. Em 2020, a competência foi transferida ao INCRA, que iniciou processo corretivo para identificar novas comunidades e aplicar o protocolo de consulta, inclusive para aquelas sem certificação formal.

O MPF manifestou preocupação com a ausência de protocolo em várias comunidades e cobrou que fossem respeitados os modos de organização próprios.

O Ibama destacou que cumpre a legislação ambiental, mas não tem competência para conduzir consulta conforme a Convenção 169 da OIT.

A audiência teve caráter conciliatório em razão da realização da Semana da Pauta Verde, mas não resultou em acordo.

Ao final, o MPF requereu que o DNIT informe a quantidade atual de balsas que trafegam pelo trecho objeto da ação e a estimativa de fluxo após a conclusão da obra, com o objetivo de avaliar o impacto do eventual aumento da navegação. A DPU aderiu ao requerimento.

O DNIT reiterou o pedido de reconsideração da suspensão da obra. O Estado do Pará manifestou apoio ao pedido formulado pelo DNIT. A União também aderiu ao referido pedido.

O INCRA comprometeu-se a indicar assistente técnico para acompanhar a futura inspeção judicial.

Após, foi exibido vídeo que consta das redes sociais do MPF referente a seminário promovido junto às comunidades envolvidas. O juízo consignou preocupação quanto ao conteúdo do material apresentado, em razão de suas possíveis repercussões. Após esclarecimentos prestados pelo MPF, decidiu-se pela manutenção da inspeção judicial.

Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho:

Designo os **dias 29 e 30 de setembro de 2025** para a realização da inspeção judicial determinada na decisão id 2193921514.

Oficie-se à COGER/TRF1, COPOMA/TRF1 e DIREF/SJPA, solicitando o apoio institucional e os recursos necessários à realização da inspeção judicial, em especial quanto à segurança, deslocamento e logística.

Oficie-se em resposta à Polícia Militar, informando as localidades que serão objeto da inspeção (comunidades de Tauiry, Vila Saúde, Pimenteira e Praia Alta), definidas na decisão id 2201501628, com a devida indicação das coordenadas geográficas de cada ponto a ser visitado, conforme solicitado.

Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal informando a data designada para a realização da diligência.

Postergo a análise do pedido de reconsideração formulado pelo DNIT, o qual será apreciado oportunamente após a conclusão da inspeção judicial.

Intimem-se.

Os depoimentos foram registrados em meio audiovisual, que segue e integra a presente ata. E nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIS CAVALCANTI SILVA**

25/08/2025 07:58:14

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



25082507581426100000

IMPRIMIR

GERAR PDF